



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 05 de abril de 2024

ATOS CMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL Nº 01/2024

**CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO PARA O BIÊNIO 2024-2026**

O Conselho Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro/PB, através de sua Comissão Eleitoral, torna público a quem possa interessar este edital, que se encontram abertas as inscrições de entidades e instituições de Usuários do SUS, de Representantes de Saúde do SUS e Prestadores de Serviços Público para o SUS para participar do processo eleitoral para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro, biênio 2024-2026, de acordo com a Lei Municipal de nº 574/2021 (que revogou a Lei Municipal de nº 277/91) c/c o que disciplina a Lei nº 8.142/1990 (que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na aera da saúde e dá outras providências, O Regimento Interno do Conselho Municipal de Lagoa de Dentro e ainda os termos da Resolução do CNS nº 453/2012; acerca da composição, organização e funcionamento dos conselhos de saúde.

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a recomposição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio de 2024-2026.

Art. 2º. A função do Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 6º, § 14 da Lei Municipal de nº 574/2021.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município.

DA REPRESENTAÇÃO:

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) de trabalhadores (as).

DOS ELEGÍVEIS:

Art. 5º. Serão elegíveis:

I – Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas, comprovada essa condição por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública do Município, com vínculo ativo;

III – Representantes dos Prestadores de Serviço ao SUS.

DAS VAGAS;

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes de entidades de entidades de usuários do SUS;

II – 02 (dois) representantes dos trabalhadores no Serviço Municipal de Saúde pública;

III – 02 (dois) vagas distribuídas entre Poder Executivo e Prestadores de Serviços ao SUS, da seguinte forma:

a- 01 (uma) para representantes do Governo Municipal;

b- 01 (uma) para representantes de prestadores de serviços ao SUS.

DO PROCESSO ELEITORAL

Das Inscrições



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 05 de abril de 2024

Art. 7º. Cada entidade que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, ofício endereçado à Comissão para Eleição do Conselho Municipal de Saúde, com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente.

§ 1º O período de inscrições dos candidatos será de 10 a 11 de abril do corrente ano, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa. Entregar somente no setor de coordenação da Secretaria Municipal de saúde do município de Lagoa de Dentro.

§ 2º Somente poderão indicar representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro instituições ou entidades constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano e que tenham, comprovadamente, funcionamento regular e eleições periódicas para suas diretorias.

§ 3º O ofício da entidade/representação deverá conter timbre, qualificação completa dos membros indicados (efetivo e suplente) e assinatura de, pelo menos 02 (dois) representantes, devendo ser observada a recomendação da resolução CNS nº 453/2012 de acordo com a Lei Municipal nº 574/2021, para que ocorra a renovação de seus representantes. O ofício ainda deverá conter como anexos o estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, ata de eleição de diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição em cartório, ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher todos os requisitos.

Art. 9º. Candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos municipais ou funcionário de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao SUS serão indeferidos.

Parágrafo Único. Os nomes dos candidatos cujas inscrições sejam indeferidas pela Comissão Eleitoral serão afixados nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/Secretaria Municipal de Saúde, para possíveis recursos.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 10º. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos à conselheiro municipal de saúde com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do pleito.

§ 1º. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e afixada em local visível e de amplo acesso à população.

DA ELEIÇÃO

Art. 11º. A eleição será realizada do dia 25 de abril do corrente ano, no período das 08h00min a 13h00min, nas dependências da secretaria municipal de saúde de Lagoa de Dentro.

Parágrafo Único. A eleição será por assembleia, expressando através de aclamação.

Art. 12º. Cada eleitor antes de participar da votação, deverá se identificar perante a comissão.

Art. 13º A votação será feita por segmento, da seguinte forma:

I – Os representantes do segmento dos usuários do SUS votam, apenas nessa categoria;

II – Os representantes do segmento dos trabalhadores na Saúde Pública do Município votam apenas em sua categoria; e

III – Os representantes do segmento dos prestadores de serviços aos SUS votam, da mesma forma, apenas em sua categoria.

Art. 14º. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I – No caso das entidades de usuários, a que contar com maior tempo de constituição, comprovado por meio hábil;

II – No caso dos trabalhadores da saúde, o mais velho; e

III – No caso dos prestadores de serviço do SUS, o que contar com maior tempo de serviços prestados.

Art. 15º. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 17º. Após o encerramento da assembleia, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia:

Parágrafo Único – A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e Pelo Secretário.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 18º. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 19º. O Prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 01 (um) dia útil.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 05 de abril de 2024

Art. 20º. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificado do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 21º. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao chefe do Executivo, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes para a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DOS PRAZOS

Art. 22º. O processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro, será realizado de acordo com o cronograma abaixo:

Publicação do edital	05.04.2024
Envio de correspondência as entidades, órgãos ou instituições representativas de usuários do SUS do município	10.04.2024
Assembléia geral dos trabalhadores do SUS do município para a indicação dos representantes para o conselho municipal de Saúde	16.04.2024
Prazo para as entidades indicarem suas representantes	17.04.2024
Recursos contra o resultado das indicações das entidades/instituições habilitadas	19.04.2024
Dia da Eleição do CMS	25.04.2024
Divulgação do resultado da eleição do CMS	02.05.2024
Recurso contra o resultado da Eleição do CMS	02.05.2024
Resultado final da eleição (homologação) após análise dos recursos – se for o caso. E encaminhamento da nova composição ao poder executivo municipal para providenciar os atos oficiais de nomeação e o ato de posse	09.05.2024

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na ata de votação, não serão considerados.

Art. 24º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Dentro, 05 de abril de 2024.

MARCILIO MARTINS DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 05 de abril de 2024

Anexo I - Edital n° 01/2024

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da Comissão Eleitoral, do Conselho Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro/PB

A (O) _____ (nome da entidade ou movimento social) por meio de seu representante legal, abaixo assinado, vem respeitosamente requerer sua inscrição na eleição do Conselho Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro para o biênio 2021-2023, na qualidade de candidato (a) a vaga no segmento de:

- ✓ Usuário do SUS ()
- ✓ Trabalhador/profissionais de saúde no SUS ()
- ✓ Prestadores de serviço para o SUS ()

Conforme preconizado no Edital n° 01/2024, para o qual apresenta anexa a documentação
Nestes termos, solicita deferimento.

Lagoa de Dentro, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Entidade/ Instituição



PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito
MARLON SILVA DE LIMA
Coordenador do Controle Interno



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 05 de abril de 2024
